

|                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS</div> <div>Diretoria de Controle Externo dos Municípios</div> <div>9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal</div> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                   |       |            |      |                          |       |
|-------------------|-------|------------|------|--------------------------|-------|
| Câmara Municipal: | IJACI | Exercício: | 2009 | População (Fonte: IBGE): | 6.036 |
|-------------------|-------|------------|------|--------------------------|-------|

|                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>DEMONSTRATIVO 1.1</div> <div>Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88</div> <div>(Total das despesas do Poder Legislativo)</div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Base de Cálculo                                                                          |            | Valor (R\$)   |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-------------|
| Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)                                 |            | 11.175.431,11 |             |
| Limite Constitucional (de acordo com a população)                                        |            | %             | Valor (R\$) |
| % Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000) |            | 8,00          | 894.034,49  |
| Despesas                                                                                 |            | %             | Valor (R\$) |
| ( + ) Total das Despesas do Poder Legislativo                                            | 532.846,99 | 4,77          | 532.846,99  |
| ( - ) Total dos Gastos com Inativos                                                      | 0,00       |               |             |
| Observações                                                                              |            |               |             |
| - Documentos às fls.                                                                     |            |               |             |

|                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>DEMONSTRATIVO 1.2</div> <div>Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88</div> <div>(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)</div> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Base de Cálculo                                                                                             | Valor R\$  |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| Rec. da Câmara (Repasse + Outras Receitas)                                                                  | 612.000,00 |             |
| Limite Constitucional                                                                                       | %          | Valor (R\$) |
| % Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88                                                                  | 70,00      | 428.400,00  |
| (*) Dispêndio                                                                                               | %          | Valor (R\$) |
| ( + ) Total dos Gastos com Pessoal                                                                          | 53,51      | 400.674,65  |
| ( - ) Gastos com Inativos                                                                                   |            | 0,00        |
| ( - ) Encargos Sociais                                                                                      |            | 0,00        |
| ( - ) Contribuições Patronais                                                                               |            | 73.179,32   |
| Total da Folha de Pagamento                                                                                 |            | 327.495,33  |
| <b>- Documentos às fls.</b>                                                                                 |            |             |
| <b>(*) Cálculo efetuado nos termos da Súmula n. 100 TCEMG (modificada no D.O.C. de 05/05/2011 - pág 10)</b> |            |             |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

|                   |       |            |      |                          |       |
|-------------------|-------|------------|------|--------------------------|-------|
| Câmara Municipal: | IJACI | Exercício: | 2009 | População (Fonte: IBGE): | 6.036 |
|-------------------|-------|------------|------|--------------------------|-------|

DEMONSTRATIVO 1.3

Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88

(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

| Base de Cálculo                                                                                                                                    | Valores ( R\$) |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| ( + ) Receita Orçamentária Arrecadada do Município                                                                                                 | 12.990.354,46  | 13.839.209,54 |
| ( + ) Contribuição ao FUNDEB (retido)                                                                                                              | 2.006.173,71   |               |
| ( - ) Receitas com Destinação Específica<br>(Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB) | 1.157.318,63   |               |
| Limite Constitucional                                                                                                                              | %              | Valor (R\$)   |
| % Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88                                                                                                      | 5,00           | 691.960,48    |
| Dispêndio                                                                                                                                          | %              | Valor (R\$)   |
| Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores                                                                                                  | 1,42           | 196.800,00    |
| - Documentos às fls.                                                                                                                               |                |               |

DEMONSTRATIVO 1.4

Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c INTCEMG nº 05/2001

(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

| Base de Cálculo                                      | Valor ( R\$)  |             |
|------------------------------------------------------|---------------|-------------|
| Receita Corrente Liquida do Município                | 12.990.354,46 |             |
| Limite - LC n.º 101/2000                             | %             | Valor (R\$) |
| % Permitido pela alínea “a” do inciso III do art. 20 | 6,00          | 779.421,27  |
| Dispêndio                                            | %             | Valor (R\$) |
| Total da Despesa com Pessoal do Legislativo          | 3,08          | 400.674,65  |
| - Documentos às fls.                                 |               |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div></div> <div>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS</div> <div>Diretoria de Controle Externo dos Municípios</div> <div>9 º Coordenadoria de Fiscalização Municipal</div> |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2009 - VEREADORES                                                                                                                                                                                     |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| Câmara Municipal:                                                                                                                                                                                                                                                   |                                           | IACI                       |                                      |                                                        | População/IBGE:                                                 | 6.036                                                    | Art. 29, VI, "a" a "f" da CR/88 |                                                             | 20%                                                                                                               |
| DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Vereadores                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| Atos Normativos                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           | Res. / Lei                 | Nº/AAAA                              | Data do Ato (DD/MM/AA)                                 | Atualização a partir de (MMM/AA)                                | Índice %                                                 | Valor (R\$)                     | Observações                                                 |                                                                                                                   |
| Ato Fixador                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           | Lei                        | 950/2008                             | 10/09/08                                               | jan/09                                                          | -                                                        | 1.800,00                        |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| Mês Referência                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor Pago R\$                            | Limite - Normas Municipais |                                      |                                                        | Limites Constitucionais (CR/88, Art. 29, VI e Art. 37, XI)      |                                                          |                                 |                                                             | Maior Diferença apurada entre o Subsídio Pago (A) e os Limites - (Normas Municipais (D) e Limites Const. (E + H)) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     | A                                         | B                          | C                                    | D                                                      | E                                                               | F                                                        | G                               | H                                                           |                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     | Subsídio do Vereador conf. Folha de Pagto | Nº da Resolução/ Lei       | Valor conforme Resolução / Lei (R\$) | Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$) = (A - C) | Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est. = R\$14448,08 x Ind. Pop. 20%) (*1) | Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$) = (A - E) | Subsídio do Prefeito (R\$)      | Diferença Subsídio do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$) = (A - G) |                                                                                                                   |
| Jan/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Fev/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Mar/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Abr/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Mai/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Jun/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Jul/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Ago/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Set/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Out/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Nov/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Dez/09                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.800,00                                  | 950/2008                   | 1.800,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -1.089,62                                                | 7.346,78                        | -5.546,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| 13ºSal/09                                                                                                                                                                                                                                                           |                                           | 950/2008                   | 1.800,00                             | -1.800,00                                              |                                                                 |                                                          |                                 |                                                             |                                                                                                                   |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                               | 21.600,00                                 |                            |                                      | -                                                      |                                                                 | -                                                        |                                 | -                                                           | 0,00                                                                                                              |

|                                                 |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                            |                                                             |                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Presidente da Câmara |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                            |                                                             |                                                                                                                   |
| Atos Normativos                                 |                                           | Res. / Lei                 | Nº/AAAA                              | Data do Ato (DD/MM/AA)                                 | Atualização a partir de (MMM/AA)                                | Índice %                                                 | Valor (R\$)                | Observações                                                 |                                                                                                                   |
| Ato Fixador                                     |                                           | Lei                        | 950/2008                             | 10/09/08                                               | jan/09                                                          | -                                                        | 2.000,00                   |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                 |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                            |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                 |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                            |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                 |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                            |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                 |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                            |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                 |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                            |                                                             |                                                                                                                   |
| Ato Reajustador                                 |                                           |                            |                                      |                                                        |                                                                 |                                                          |                            |                                                             |                                                                                                                   |
| Mês Referência                                  | Valor Pago R\$                            | Limite - Normas Municipais |                                      |                                                        | Limites Constitucionais (CR/88, Art. 29, VI e Art. 37, XI)      |                                                          |                            |                                                             | Maior Diferença apurada entre o Subsídio Pago (A) e os Limites - (Normas Municipais (D) e Limites Const. (E + H)) |
|                                                 | A                                         | B                          | C                                    | D                                                      | E                                                               | F                                                        | G                          | H                                                           |                                                                                                                   |
|                                                 | Subsídio do Vereador conf. Folha de Pagto | Nº da Resolução/Lei        | Valor conforme Resolução / Lei (R\$) | Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$) = (A - C) | Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est. = R\$14448,08 x Ind. Pop. 20%) (*1) | Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$) = (A - E) | Subsídio do Prefeito (R\$) | Diferença Subsídio do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$) = (A - G) |                                                                                                                   |
| Jan/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Fev/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Mar/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Abr/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Mai/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Jun/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Jul/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Ago/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Set/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Out/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Nov/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| Dez/09                                          | 2.000,00                                  | 950/2008                   | 2.000,00                             | 0,00                                                   | 2.889,62                                                        | -889,62                                                  | 7.346,78                   | -5.346,78                                                   | 0,00                                                                                                              |
| 13ºSal/09                                       |                                           | 950/2008                   | 2.000,00                             | -2.000,00                                              |                                                                 |                                                          | -                          |                                                             |                                                                                                                   |
| TOTAL                                           | 24.000,00                                 |                            |                                      | -                                                      |                                                                 | -                                                        |                            | -                                                           | 0,00                                                                                                              |

(\*1) A remuneração mensal do Dep. Estadual considerada para efeito da aferição do limite constitucional compõe-se do subsídio mensal no valor de R\$12.384,07, bem como a fração (1/12) de duas ajudas de custo (com valor unitário igual ao valor de um subsídio mensal), creditadas no início e fim de cada exercício, conforme Consulta n. 642.401, sessão do dia 19/06/2002, confirmado pela Consulta n. 732.004, sessão do dia 30/06/2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

**CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Análise Inicial**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

|                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| <b>Processo nº</b>              | 836464                   |
| <b>Natureza</b>                 | Prestação de Contas      |
| <b>Exercício</b>                | 2009                     |
| <b>Município</b>                | IJACI                    |
| <b>Órgão/Entidade</b>           | Câmara Municipal         |
| <b>Responsável pelas Contas</b> | LISIONEL DE SOUZA TOSTES |
| <b>Cargo ou função</b>          | PRESIDENTE DA MESA       |
| <b>Fase do processo</b>         | Exame Inicial            |

**ANÁLISE**

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2009.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:  
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

**1 - Gastos com Pessoal**

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

☒ Sim, fls. \_\_\_\_\_

☐ Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da CR/88 (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

☒ Sim, fls. \_\_\_\_\_

☐ Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da CR/88 (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

☒ Sim, fls. \_\_\_\_\_

☐ Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

☒ Sim, fls. \_\_\_\_\_

☐ Não

**2 - Remuneração dos Vereadores**

2.1 - Constan dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores?

☒ Sim

☐ Não

Lei n. 950/2008 de 10/09/08 no valor de R\$ 1.800,00 , às fls. \_\_\_\_\_.

2.2 - O subsídio dos Vereadores foi fixado antes das eleições de 2008 (05/10/2008)?

☒ Sim

☐ Não

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2005/2008) para a subsequente (2009/2012), em conformidade com a primeira parte do inciso VI do art. 29 da Constituição da República/1988?

☐ Sim

☐ Não

☒ O subsídio foi fixado antes das eleições.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

☐

Sim

☒

Não

Obs.: O Demonstrativo da Análise do Subsídio dos Vereadores encontra-se, às fls. \_\_\_\_.

2.5 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores atendeu o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o estabelecido na parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88?

☒

Sim

☐

Não

2.6 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores obedeceu ao disposto no inciso XI do art. 37 da CR/88, limitando-se ao subsídio fixado para o Prefeito?

☒

Sim

☐

Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal?

☒

Sim

☐

Não

Obs.: O Demonstrativo da Análise do Subsídio do Presidente encontra-se, às fls. \_\_\_\_.

2.8 - O pagamento do subsídio do Presidente Câmara foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

☒

Sim

☐

Não

☐

Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

☐

Sim

☒

Não

☐

Não houve pagamento diferenciado.

2.10 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara atendeu o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o estabelecido na parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88?



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

☒ Sim

☐ Não

☐ Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara obedeceu ao disposto no inciso XI do art. 37 da CR/88, limitando-se ao subsídio fixado para o Prefeito?

☒ Sim

☐ Não

☐ Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi efetuado pagamento aos Vereadores em razão de convocação para participação em sessão legislativa extraordinária, em descumprimento ao disposto no § 7º do artigo 57 da CR/88?

☐ Sim

☒ Não

2.13 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário e do terço de férias?

☐ Sim

☒ Não

2.14 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas parcelas estava previsto em Ato Normativo?

☐ Sim

☐ Não

☒ Não houve pagamento

2.15 - O valor pago foi superior ao previsto em Ato Normativo?

☐ Sim

☐ Não

☐ Houve pagamento sem Ato Normativo

☒ Não houve pagamento

2.16 - Houve pagamento com reajuste/revisão do subsídio no exercício?

☐ Sim

☒ Não

2.17 - Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em Ato Normativo?

☐ Sim

☐ Não

☒ Não houve pagamento com





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

reajuste/revisão

2.18 - O pagamento foi efetuado de acordo com os critérios definidos em Ato Normativo?

☐

Sim

☐

Não

☐

Houve reajuste/revisão sem Ato Normativo

☒

Não houve pagamento com  
reajuste/revisão

**3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno**

3.1 - Constan dos dados ou documentos enviados o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

☒

Sim

☐

Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

☒

Sim

☐

Não

☐

O Parecer não é conclusivo

☐

Não foi enviado Rel./Parecer

**4 - Outras informações**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## 5 - Conclusão

Não foram constatadas irregularidades nos itens que compõem o escopo definido pelo Tribunal para a análise das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo, uma vez que os limites previstos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinentes aos gastos com pessoal e ao pagamento do subsídio dos vereadores foram observados.

## 6 - Proposta de Encaminhamento

Considerando que, após proceder à análise da prestação de contas do exercício de 2009 encaminhada por meio do SICAM, conforme as diretrizes definidas pelo Tribunal, não foram constatadas irregularidades imputáveis ao responsável, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Analista: Rosângela Ferreira Mattos

TC: 1768-7

Assinatura:

Data: 19/09/2014

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, nos termos da delegação expedida pelo Relator.

---

Bartolomeu José Honorato da Silva - TC: 1566-8  
Coordenador de Área